

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002095/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044674/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.117738/2023-40
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13068.106576/2022-61
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 05.691.238/0001-24, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DURVALINO ASTUTI JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, PR, do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Araongas/PR, Arapoti/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Japira/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopólis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Pinhalão/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR e Wenceslau Braz/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais da categoria serão implantados de acordo com o que for pactuado na convenção coletiva de trabalho firmada pelo sindicato profissional com o SETCEPAR – Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUARTA - BÔNUS POR VIAGEM REALIZADA

O empregado que exercer a função de **motorista** irá receber de acordo com o veículo que realizar viagens, os seguintes valores por quilômetros:

- R\$ 0,11 (onze centavos) truck/ toco / $\frac{3}{4}$;
- R\$ 0,12 (doze centavos) bi-truck;
- R\$ 0,14 (quatorze centavos) carreta graneleiro;
- R\$ 0,15 (quinze centavos) carreta-baú.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como, a empresa fornecerá aos seus empregados o relatório mensal dos quilômetros percorridos individualmente de cada funcionário até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O respectivo benefício engloba os valores pagos a título de “gratificação”, “bonificação” e/ou “premiação” que foram realizados até a presente data, ressalvado o direito individual quanto à discussão da natureza jurídica das verbas pagas a estes títulos até a assinatura do acordo coletivo de trabalho 2021/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício acima não possui natureza salarial, não gerando reflexos em outras verbas de quaisquer naturezas.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor unitário do quilômetro rodado poderá ser corrigido em 1º de maio/2024, em índices a serem estabelecidos no próximo acordo coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO – A cláusula relativa ao sistema de BONIFICAÇÃO QUILÔMETRO RODADO tem validade e vigência vinculada ao inteiro teor da cláusula contributiva (CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE) do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, por expressão de que a presente disposição contratual é a fiel concessão de contrapartidas recíprocas entre as partes convenientes e trabalhadores. Portanto, o descumprimento daquela cláusula contributiva (TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE – CLÁUSULA SÉTIMA) comporta a nulidade do caráter indenizatório do Bônus por Viagem instituído pela presente cláusula (art. 611-A – parágrafo 2º. da CLT).

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

A participação no Programa de Participação em Resultados (PPR) da empresa, definida no presente acordo tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As regras ora definidas foram objeto da livre negociação entre a empresa, o sindicato e os empregados, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, tendo como objetivo fortalecer a relação entre as partes, reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado, estimular o interesse dos trabalhadores, buscar o crescimento da contratante e distribuir resultados qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS CRITÉRIOS E VALORES: A participação dos empregados nos resultados da empresa obedece aos critérios previamente acordados, garantindo-se a distribuição para cada empregado de uma quantia equivalente a R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) anuais, sendo apurado o valor de R\$ 104,17 (cento e quatro reais e dezessete centavos) mensais, conforme metas alcançadas em produtividade, qualidade e economia da empresa.

CRITÉRIOS APLICÁVEIS SOMENTE PARA OS MOTORISTAS:

a) Ficam estipulados abaixo, os critérios de avaliação (cumulativos) para que o **motorista** possa perceber a referida participação nos resultados:

1) Economia de Combustível

Caso a média de combustível global do veículo seja superior ao exigido abaixo, o empregado acumulará o valor mensal do PPR, desde que cumpra os demais requisitos.

- **Cavalo Trator:**

Até 2010	De 2011 a 2014	De 2015 a 2020	de 2021 em diante
2.1 km/l	2.2 Km/l	2.4 km/l	2.6 Km/l

- **Caminhão Truck:**

Até 2010	De 2011 a 2014	De 2015 a 2020	de 2021 em diante
3.2 km/l	3.5 Km/l	3.8 km/l	4.0 Km/l

- **Caminhão Bitruck:**

De 2011 a 2014	De 2015 a 2020	de 2021 em diante
3,3 Km/l	3.5 Km/l	3.7 Km/l

- **¾ Toco:**

Até 2020	de 2021 em diante
5.4 Km/l	5.6 Km/l

- **¾ Truck:**

Até 2020	de 2021 em diante
4.9 Km/l	5.1 Km/l

2) Entregar todos os comprovantes de entrega (Conhecimento de Transportes e Canhotos), referente as cargas transportadas no veículo, em cada retorno, inclusive, concluir as baixas e envio das fotos dos comprovantes mediante sistema eletrônico, no ato da entrega.

3) Não ultrapassar mais que 20 (vinte) “picos de velocidade” acima de 85 Km/h, durante o mês.

4) Não cometer infrações de trânsito.

CRITÉRIOS APLICÁVEIS SOMENTE PARA OS EXERCENTES DE OUTRAS FUNÇÕES:

b) Ficam estipulados abaixo, os critérios de avaliação (cumulativos) para que o **empregado interno** possa perceber a referida participação nos resultados.

- 1) Não chegar atrasado no ingresso da jornada, com tolerância de 10 (dez) minutos, apenas 03 (três) vezes no mês.
- 2) Marcar corretamente o seu ponto, no momento de sua entrada, intervalo para alimentação e saída.
- 3) Não cometer nenhum ato que lhe acarrete advertência e/ou suspensão.
- 4) Não ter faltas injustificadas dentro do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO: Cada item acima do motorista e administrativo possui peso de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, se o empregado não cumprir/atingir o item específico, ser-lhe-á descontado do valor respectivamente ao mês do não cumprimento.

O pagamento do valor equivalente à participação dos empregados nos resultados é relativo aos exercícios do segundo semestre de 2022, e dos anos de 2023 e primeiro semestre de 2024.

a) Os pagamentos respectivamente aos exercícios acima, serão realizados semestralmente (R\$ 625,00 por período), nas seguintes datas:

- Referente ao segundo semestre do ano de 2022, a primeira no 5º dia útil de janeiro de 2023;
- Referente ao primeiro semestre do ano de 2023, no 5º dia útil de julho de 2023 e segundo semestre, no 5º dia útil de janeiro de 2024;
- Referente ao primeiro semestre do ano de 2024, no 5º dia útil de julho de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica acordado, que as verbas que forem efetuadas a título de PPR, são exclusivamente indenizatórias.

PARÁGRAFO QUINTO: As condições do PPR foram discutidas e aprovadas em assembleia dos empregados, além disso conta com a expressa adesão dos empregados no presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive das cláusulas contributivas ao sindicato (COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL). Desse modo, por expressão da integridade, segurança jurídica e respeito aos negócios jurídicos coletivos, a presente disposição contratual de PPR, está condicionada ao cumprimento das obrigações contributivas perante o sindicato, por conta de sua atuação representativa. O não pagamento ou oposição ao desconto da COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL configura não adesão aos termos do PPR.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA: 01/05/2023 A 30/04/2024

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria das condições sociais obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e

resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL - A empresa descontará dos salários de todos os seus empregados, beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, 02 (dois) dias, a título de Cota Solidária de Participação Negocial, em favor do sindicato profissional, conforme segue: a) 1 (hum) dia do salário do mês de outubro/2023 e recolhido ao sindicato profissional até 10.11.2023; b) 1 (hum) dia do salário do mês de fevereiro/2024 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10.03.2024, conforme assembleia da categoria realizada nos dias 08 e 09 de julho de 2022. As guias para recolhimento da Cota Solidária de Participação Negocial, estarão disponíveis no site da entidade profissional, através do login realizado pela empresa.

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassado até o dia 15 (quinze) do mesmo mês;

IV – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade da entidade obreira a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

V - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados. Para exercer o direito de oposição, o trabalhador não associado deverá se apresentar na sede do sindicato profissional, onde assinará para a entidade sindical termo específico do direito de oposição fornecido pelo sindicato, após a assinatura deste Instrumento e o registro no Sistema Mediador. A divulgação do Acordo Coletivo se dará pelo sindicato para a categoria e empresa através do site do sindicato profissional. O prazo de protocolo da oposição será de 10 dias após a publicação no sítio eletrônico www.sinttrol.org.br, nos horários de atendimento das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto da contribuição ao sindicato profissional nos termos do art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer questões acerca do conteúdo e extensão desta cláusula deverão ser resolvidas diretamente junto ao sindicato convenente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que exercer o direito de oposição previsto nesta cláusula, renuncia o direito ao programa de participação em resultados disciplinado na cláusula 05ª.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa Astuti Transporte e Logística fora abrangida pelo “Presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo”, fica obrigada a recolher ao respectivo sindicato profissional da sua base, sem qualquer desconto dos salários dos empregados - 1,0% (um por cento) da remuneração de todos os seus empregados, esta composta exclusivamente pelo salário base, horas extras e DSR's, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas à empresa, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2021, bem como da assembleia específica para a assinatura deste Instrumento Normativo realizada nos dias 08 e 09 de julho de 2022, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de prestação de contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas, nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados, associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de atualização monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Tendo em vista que as partes celebraram o Acordo Coletivo de Trabalho com vigência entre 01.05.2022 à 30.04.2024, registrada sob a **MR 002753/2022** e protocolo **13068.106576/2022-61** por meio do presente Termo Aditivo ajustam as alterações das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo vigente, passando o presente Termo aditivo a ter sua vigência no período de 01 de maio de 2023 à 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DA CCT

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o **SINTTROL – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA** e o respectivo sindicato patronal **SETCEPAR – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ** deverão ser cumpridas automaticamente pela empresa, exceto aquelas conflitantes com o presente acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCLUSÃO

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, nos termos do Artigo 614, da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

}

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**DURVALINO ASTUTI JUNIOR
ADMINISTRADOR
ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA QUE APROVOU O ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.